



PREFEITURA DE
**ARRAIAL
DO CABO**

Gabinete do
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE ARRÁIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 067 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir a V.Exa. e nobres Pares, para submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que altera a redação da Lei Complementar Municipal nº 002 de 29 de setembro de 2017, que institui o Código Tributário Municipal.

Certo da compreensão e apoio dessa Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e aos nobres Pares os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

Diego Bastos Augusto

MD. Presidente da Câmara Municipal
Arraial do Cabo - RJ

RECEBIDO

Em: 18/9/25

Ass. [Handwritten Signature]
14:37 hs



Handwritten signature and the number 02 in blue ink.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 002, DE 29 DE SETEMBRO
DE 2017, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO
DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio De Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 7º da Lei Complementar nº 002, de 29 de setembro de 2017, passa vigorar com as seguintes alterações:

I – o inciso VII passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

VII – O cidadão maior de 60 anos, o deficiente físico ou mental, o portador de neoplasia maligna (câncer) e o portador do vírus HIV-AIDS, desde que atenda, cumulativamente, os seguintes requisitos:

(...)

II – o inciso X passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

X - os ex-integrantes do Destacamento Brasileiro – FAIRBRÁS – que participaram da Força Interamericana de Paz da República Dominicana, no período compreendido entre 21 de maio de 1965 a 23 de setembro de 1966, desde que tenham residência comprovada no Município de Arraial do Cabo e proprietários de único imóvel;

III – fica revogado o parágrafo único do inciso X.

Art. 2º Fica revogado o artigo 55 da Lei Complementar nº 002, de 29 de setembro de 2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 17 de setembro de 2025.

MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal